



Município de Boa Vista do Cadeado

] Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.272, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece os valores da taxa de coleta de resíduos sólidos – “TCRS” para o exercício 2025, os índices e as pontuações necessárias para obtenção de descontos por participação na Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos para o ano de 2026 e dá outras providências.

O prefeito municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamentando o disposto na Lei Complementar municipal nº 147/2022:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores da taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) destinada a custear os serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, nos termos da Lei Complementar nº 147/2022, com alterações aprovadas pela Lei Complementar nº 159/2023.

Art. 2º A taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) será calculada de acordo com a metragem do respectivo imóvel na planta de imóveis do setor tributário do município.

§ 1º A TCRS anual para o ano de 2025 será determinada pela multiplicação da metragem do imóvel pela constante de R\$2,71 (dois reais e setenta e um centavos), atualizada para o exercício de 2025 pelo índice oficial de correção monetária IPCA, em consonância ao Decreto municipal nº 1.254/2024, que corrigiu os valores da URM e da UF.

§ 2º Poderão requerer isenção da TCRS os munícipes inscritos no CADÚNICO que comprovadamente realizarem a compostagem dos resíduos úmidos e coleta seletiva de lixo.

Art. 3º A taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) no Exercício de 2025, será cobrada em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:



Município de Boa Vista do Cadeado

] Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

- I – 1ª parcela: 10 (dez) de abril de 2025;
- II – 2ª parcela: 10 (dez) de maio de 2025;
- III – 3ª parcela: 10 (dez) de junho de 2025;
- IV – 4ª parcela: 10 (dez) de julho de 2025;
- V – 5ª parcela: 10 (dez) de agosto de 2025;
- VI – 6ª parcela: 10 (dez) de setembro de 2025;
- VII – 7ª parcela: 10 (dez) de outubro de 2025;
- VIII – 8ª parcela: 10 (dez) de novembro de 2025.
- IX – 9ª parcela: 10 (dez) de dezembro de 2025;

§ 1º O pagamento da TCRS em parcela única, com vencimento em 10 de abril de 2025, sofrerá redução de 10% (dez por cento).

§ 2º Incidindo o vencimento em sábados, domingos ou feriados, poderá ser efetuado o pagamento no dia útil subsequente.

Art. 4º No programa de **Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos**, visando ações sustentáveis, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, a inscrição dos contribuintes no exercício de 2025 os habilitará para obter desconto na TCRS do exercício 2026.

§1º A efetiva participação dos contribuintes nas atividades da Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos no exercício de 2025 gerará pontuação para descontos na taxa de coleta de resíduos sólidos no exercício seguinte, conforme §§ 4º e 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 147/2022, alterada pela Lei Complementar nº 159/2023.

§2º A pontuação prevista no §1º deste artigo será calculada da seguinte forma:

I – pela participação do contribuinte nos eventos, audiências públicas e momentos de conscientização sobre a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade pela geração de resíduos de qualquer espécie e sua destinação promovidos pelo Poder Público Municipal serão atribuídos 100 (cem) pontos para cada evento;

II – pela participação efetiva no projeto RECICLE BEM promovido pela Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento será atribuído 01 (um) ponto para cada unidade de resíduos sólido reciclável recolhido nos ecopontos do Poder Público Municipal, a ser monitorado por aplicativo e meios digitais;



Município de Boa Vista do Cadeado

] Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – pela participação efetiva mensal no projeto de compostagem promovido pela Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento serão atribuídos 100 (cem) pontos.

Art. 5ºA cada exercício financeiro, será concedido, nos termos do §1º do art. 12 da Lei Complementar nº 147/2022, o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da TCRS, a cada 100 pontos acumulados, limitado a 1.000 (mil) pontos e a 50% (cinquenta por cento) de desconto por exercício financeiro.

§1º A pontuação decorrente dos Programas de Conscientização Ambiental e Destinação de Resíduos Sólidos será acumulável, e caso não resgatada pelo aplicativo ou outro meio tecnológico disponibilizado, poderá ser resgatada em exercícios posteriores, caso não sejam todos resgatados no exercício vigente.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor em 10 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**